



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, de 18 de Setembro de 2014.

Cria a Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina (FMDNA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, instituída pelo Município de Nova Andradina, como ente público de direito privado, destinada a promover o desenvolvimento socioeconômico, local e regional, com base na pesquisa, na inovação e aplicação do conhecimento científico e tecnológico, cujo estatuto baseia-se na presente lei, e conforme o registro civil competente na forma da legislação aplicável.

Art. 2º A FINOVA tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, com personalidade jurídica adquirida a partir do registro civil de seus atos de instituição, com apresentação do seu estatuto, baseado nesta lei, bem como do seu ato de aprovação.

Art. 3º A FINOVA vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado – SEMADI ou órgão municipal sucedâneo.

Art. 4º A FINOVA terá por finalidades e objetivos, dentre outros, os seguintes:

I – Contribuir para a geração de emprego, renda e trabalho no município de Nova Andradina e região, e para minimizar os problemas de exclusão social, por meio de ações e projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, em torno da geração de produtos e processos inovadores, e por meio do estímulo à criação, ampliação e instalação de empresas inovadoras, sustentáveis e de base tecnológica, voltadas à área de agricultura, pecuária, agronegócios, energias alternativas, engenharias, saúde, educação, biotecnologia, tecnologia da informação, gestão pública e outras a elas associadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 02

II - Realizar pesquisas aplicadas e de desenvolvimento tecnológico ou projetos científicos e tecnológicos para a obtenção e desenvolvimento de novos produtos ou processos inovadores, diretamente ou em parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais ou estrangeiras;

III - Criar, manter e administrar infraestruturas destinadas tanto à realização de pesquisas científicas e tecnológicas, como para a prestação de serviços tecnológicos relacionados à área da agricultura, pecuária, agronegócios, energias alternativas, engenharias, saúde, educação, biotecnologia, tecnologia da informação, gestão pública e outras a elas associadas;

IV - Fomentar, no âmbito local e regional, práticas econômicas de base científica e tecnológica, que sejam sustentáveis no plano social e ambiental, especialmente por meio da instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica e do apoio à criação de novos postos de trabalho especializados, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;

V - Apoiar as empresas já instaladas ou aquelas com interesse em investir no município de Nova Andradina e região, em especial as pequenas e médias, auxiliando-as no diagnóstico e na resolução de problemas específicos ou comuns, de natureza econômica, financeira, ambiental e técnica, com prioridade para a busca e proposição de soluções inovadoras, de base científica e tecnológica;

VI - Elaborar estudos, programas, projetos de viabilidade e de gestão do Parque Tecnológico de Nova Andradina, voltado para a área de agricultura, pecuária, agronegócios, energias alternativas, engenharias, saúde, educação, biotecnologia, tecnologia da informação e outras a elas associadas, facilitando o intercâmbio dos agentes necessário à sua estruturação;

VII - Desenvolver e promover a gestão científica e tecnológica do Parque Tecnológico de Nova Andradina na área de agricultura, pecuária, agronegócios, energias alternativas, engenharias, saúde, educação, biotecnologia, tecnologia da informação, gestão pública e outras a elas associadas, bem como prestar os serviços de apoio necessários às suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 03

VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, especialmente em empresas locais e regionais, e nas entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento;

IX - Propor e gerir as políticas de ciência e tecnologia do Parque Tecnológico de Nova Andradina, como parte integrante das políticas municipais e regionais de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, bem como efetuar avaliações relativas à execução das políticas municipais e regionais de Ciência e Tecnologia;

X - Planejar e promover a incubação de empresas de base tecnológica baseada em demandas específicas, públicas ou privadas, como estratégia para a promoção do desenvolvimento local e regional;

XI - Colaborar com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e demais prefeituras da região, na identificação, diagnóstico e equacionamento de problemas estruturais, administrativos e operacionais do Município e da região, planejando e desenvolvendo, em conjunto com os técnicos municipais e de entidades de ensino e pesquisa, projetos e soluções técnicas e tecnológicas adequadas, baseadas em ciência, tecnologia e inovação;

XII - Administrar e gerir projetos que lhes sejam designados pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, aplicando em seu gerenciamento conceitos de base tecnológica e de inovação, com vistas à sua melhor produtividade, desempenho e resultados;

XIII - Elaborar e manter plano de marketing institucional, que oriente a divulgação do Parque Tecnológico do município, incubadoras de empresas de base tecnológica e projetos de pesquisa de agricultura, pecuária, agronegócios, energias alternativas, engenharias, saúde, educação, biotecnologia, tecnologia da informação, gestão pública e outras a elas associadas, inclusive por meio de seminários, eventos e feiras;

XIV - Organizar, divulgar e coordenar eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação profissional, diretamente ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas do setor, em especial as pequenas e médias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 04

XV - Manter e administrar fundos financeiros, criados de acordo com a legislação vigente, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados à manutenção de programas, projetos e/ou quaisquer ações que levem ao desenvolvimento do Parque Tecnológico no município e das incubadoras de sua gestão;

XVI - Incumbir-se, em consonância com as políticas públicas municipais e regionais, do planejamento, implantação e gestão de projetos destinados ao fomento e incentivo ao desenvolvimento sócio econômico e ambiental local e regional, imprimindo-lhes as características de inovação e incorporação tecnológica;

XVII - Promover o desenvolvimento sustentável do Município e da região, por meio de difusão, apoio e criação de tecnologias sociais, por meio do estímulo à auto-gestão e mediante a articulação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em torno de programas, linhas de financiamento e assistência técnica;

XVIII - Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina (FMDNA), a aplicação de suas receitas, bem como os projetos sob seu financiamento.

§1º Os projetos e atividades da FINOVA deverão estar alinhados às políticas públicas municipais de fomento e incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, por meio de sua inserção no Plano Plurianual do Município.

§2º A FINOVA submeterá à aprovação do Município de Nova Andradina o seu plano de gestão anual, estabelecendo o plano de trabalho da instituição para cada exercício, pactuando metas físicas e orçamentárias, e a aferição dos resultados por meio de indicadores de desempenho.

§3º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em suas atividades regular-se-á de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

§4º A FINOVA será considerada, para todos os efeitos legais, uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), observadas as características exigidas para tal qualificação.

Art. 5º A FINOVA é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 05

III - Diretoria Executiva.

Art. 6º O Conselho Curador será composto por 17 (dezesete) membros, e seus respectivos suplentes, sendo constituído da seguinte forma:

a) três membros representantes da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sendo um deles o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e os demais indicados pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina;

b) dois membros provindos do meio empresarial, sendo um indicado pela Associação Comercial de Nova Andradina, e um indicado pela FIEMS;

c) um membro indicado pelo grupo ou associação de empresários instalados na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e/ou Parque Tecnológico de Nova Andradina;

d) quatro membros indicados por instituições públicas de ensino superior e de pesquisa;

e) dois membros indicados por entidades representativas dos trabalhadores nas áreas de atuação da FINOVA;

f) dois membros indicado por instituições privadas de ensino superior;

g) um membro indicado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

h) dois membros indicados pelas entidades representativas do comércio e da indústria.

§1º A presidência do Conselho Curador caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, ou ao representante de órgão municipal sucedâneo.

§2º O Conselho Curador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar o Regimento Interno da FINOVA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 06

II - Aprovar o Plano Estratégico da instituição, bem como a programação de atividades e projetos dele decorrentes;

III - Aprovar o orçamento anual da FINOVA;

IV - Indicar ao Prefeito Municipal, em lista tríplice, nomes para ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e do Diretor-Técnico, componentes da Diretoria-Executiva;

V - Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela FINOVA, sempre que convocados pela Diretoria-Executiva;

VI - Convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria-Executiva para prestar esclarecimentos sobre as atividades da FINOVA;

VII - Aprovar convênios, contratos e outras avenças a serem firmadas pela FINOVA;

VIII - Aprovar projetos e recursos a serem aplicados pelo FMDNA sob a gestão da FINOVA;

IX - Aprovar o quadro de cargos e salários da FINOVA, bem como propostas de contratações temporárias de pessoal para prestação de serviços à FINOVA, submetidas pela Diretoria Executiva.

§1º O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§2º As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

§4º Caberá ao Conselho Curador estabelecer e baixar o seu próprio regimento interno, detalhando o seu regime e condições de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 07

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Curador, podendo haver recondução.

§1º A composição do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:

- a) um membro indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina;
- b) um membro indicado pelo meio empresarial;
- c) um membro indicado por instituições de ensino superior e de pesquisa.

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência de um de seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre quando for necessário para exame de documentos e balancetes que lhe forem apresentados.

§3º O Conselho Fiscal, a seu critério, pode recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente.

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Diretor-Técnico.

§1º Caberá ao Conselho Curador a indicação ao Prefeito Municipal, em lista triplíce, dos nomes para escolha e nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Técnico da FINOVA.

§2º Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal a escolha e nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro.

§3º A Diretoria Executiva terá mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 10 Compete à Diretoria Executiva, em decisões colegiadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 08

I - Analisar e encaminhar os projetos e as questões estratégicas de interesse da FINOVA;

II - Elaborar o Plano de Trabalho e o orçamento anual da FINOVA e divulgar suas atividades por meio de relatórios periódicos;

III - Apresentar, nos prazos estabelecidos pela presente lei, as contas e demonstrações financeiras para análise e parecer do Conselho Fiscal;

IV - Formular, analisar e submeter ao Conselho Curador propostas para a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos, entidades e empresas: públicos e privados;

V - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VI - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FINOVA;

VII - Elaborar o plano de cargos e salários do pessoal administrativo da FINOVA, submetendo-o ao Conselho Curador;

VIII - Contratar e demitir pessoal administrativo da FINOVA, observadas as disposições legais;

IX - Contratar pessoal técnico especializado quando necessário;

X - Acolher, deliberar e providenciar ações de apoio em defesa dos direitos da comunidade quando solicitado formalmente pelo Conselho Curador;

XI - Instalar e operacionalizar sistema integrado de informações próprias ou através de convênios com empresas públicas e/ou privadas;

XII - Aprovar a aquisição de bens integrantes do ativo permanente;

XIII - Convocar extraordinariamente, através do Presidente, quando necessário, o Conselho Curador ou o Conselho Fiscal, na forma estatutária;

XIV - Analisar e aprovar investimentos e aquisições voltados a sua atividade fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 09

XV - Exercer outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas pelo Conselho Curador.

§1º O Plano de Trabalho e o Orçamento poderão ser alterados quadrimestralmente, ouvido o Conselho Curador.

§2º A Diretoria Executiva poderá constituir grupos de trabalho para articular ações temporárias ou permanentes que poderão resultar em planos, projetos e programas de acordo com os objetivos da FINOVA.

Art. 11 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I** - Representar a FINOVA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - Executar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- IV** - Assinar convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, previamente aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho Curador;
- V** - Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses e objetivos da FINOVA;
- VI** - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da FINOVA;
- VII** - Indicar um dos outros Diretores para substituí-lo em caso de ausência ou de impedimento;
- VIII** - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques, requisições e/ou outros documentos pertinentes. No caso de ausência ou impedimento, o Diretor Técnico poderá substituí-lo;
- IX** - Outorgar procurações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo as mesmas serem precisas a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas para fins judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 010

X - Exercer todo e qualquer ato necessário e que seja de expressa competência e decisão da Diretoria Executiva da FINOVA.

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados na forma estabelecida na lei complementar de cargos e salários da FINOVA.

Art. 13 Os assuntos discutidos, bem como as deliberações do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão necessariamente registrados em atas, as quais constarão dos livros de atas respectivos, assinadas por todos os membros presentes depois de lidas e aprovadas nas sessões subsequentes.

Art. 14 O patrimônio da FINOVA será constituído de:

I - dotação inicial proveniente de subvenção social do município, através de crédito orçamentário a ser aberto pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina em favor da FINOVA;

II - Subvenções anuais consignadas no orçamento municipal de Nova Andradina;

III - Aportes e subvenções que venham a ser feitos, regular ou esporadicamente, com recursos de outras instâncias públicas e privadas;

IV - Bens e direitos que lhe sejam doados;

V - Auxílios, subvenções, contribuições e legados que lhes venham a ser feitos;

VI - Bens que vier a adquirir a qualquer título;

VII - Receitas provenientes de seus projetos, suas atividades, da prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

VIII - Rendas eventuais.

§1º Fica autorizada a abertura, no orçamento corrente do Município de Nova Andradina, de dotação a favor da FINOVA, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para permitir a sua implantação e início de funcionamento, bem como a inclusão, na proposta orçamentária de 2015, da previsão de recursos para sua subvenção no próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 011

§2º Caso a FINOVA venha a ser extinta, o ato de sua extinção destinará a integralidade de seus bens e direitos ao Patrimônio do Município de Nova Andradina.

§3º A FINOVA não poderá dispender com o custeio de sua própria administração, montante superior a 5% (cinco por cento) de suas receitas.

Art. 15 A estrutura técnico-administrativa e o respectivo quadro de pessoal da FINOVA serão próprios, criados e regulados por lei municipal complementar específica, por proposta aprovada pelo Conselho Curador da FINOVA, e submetida ao Prefeito Municipal de Nova Andradina, sendo os respectivos cargos providos mediante procedimentos de concurso público, exceto para as funções que forem definidas como de confiança, de preenchimento em comissão.

§1º A FINOVA poderá ser estruturada administrativamente, em função das características de seus campos de atuação, sob a forma de coordenadorias e gerencias para a realização de suas atividades fim e meio.

§2º Os empregados da FINOVA serão contratados pelo regime da CLT.

§3º Os projetos sob a gestão da FINOVA utilizarão recursos humanos próprios, contratados em regime temporário, pelo tempo de duração do respectivo projeto.

§4º Enquanto não instituído por lei o quadro próprio de pessoal, a FINOVA poderá, se assim se fizer necessário, proceder diretamente à contratação temporária de pessoal para atender situações excepcionais ou de urgência para a consecução de seus objetivos, devendo as propostas serem apresentadas pela Diretoria Executiva para aprovação pelo Conselho Curador e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, atendidos os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e moralidade.

Art. 16 Fica a FINOVA desde já autorizada a firmar convênios, contratos e termos de cooperação técnica com instituições públicas e/ou privadas, e que a auxiliem na execução de suas finalidades e objetivos, desde que aprovados pelo seu Conselho Curador.

Art. 17 É concedida isenção de tributos municipais sobre bens e serviços da FINOVA, isenção essa extensível aos projetos que a fundação venha a administrar de acordo com as suas atribuições estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 012

Art. 18 O Estatuto da FINOVA será homologado por Decreto do Prefeito Municipal de Nova Andradina.

Art. 19 O projeto de Regimento Interno da FINOVA será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador da instituição em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, e após aprovado pelo mesmo, será encaminhado ao Prefeito Municipal de Nova Andradina para homologação por decreto.

Art. 20 Fica a Prefeitura Municipal de Nova Andradina autorizada a ceder servidores do seu quadro de efetivos para atuação na FINOVA, preservados todos os seus direitos funcionais.

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina (FMDNA), destinado a receber recursos provenientes de dotações que lhes sejam destinadas pelo Tesouro Municipal, dos resultados da gestão patrimonial dos ativos municipais, de captações de fontes públicas e privadas, produtos de contratos, convênios e outros, a serem aplicados exclusivamente em projetos de interesse do Município de Nova Andradina, vedada expressamente a aplicação de seus recursos na manutenção e custeio de atividades orçamentárias.

§1º O FMDNA, seus recursos e os projetos sob seu financiamento serão administrados pela FINOVA, de acordo com esta lei e os princípios norteadores da fundação.

§2º Os projetos a serem administrados e financiados com recursos do FMDNA terão as características e objetivos compatíveis com esta lei, com as finalidades da FINOVA, e serão baseados na aplicação de ciência, tecnologia e inovação no seu desenvolvimento.

§3º O FMDNA será regulamentado por lei complementar específica, a ser submetida ao Legislativo Municipal dentro de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei.

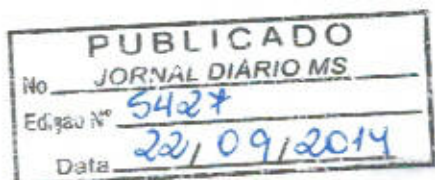
Art. 22 Esta lei será regulamentada, em seus diversos aspectos, por decretos do Poder Executivo Municipal, baseados em propostas provenientes da FINOVA, aprovadas pelo seu Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 169/2014 pág. 013

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 18 de setembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL